



DECRETO Nº. 1588, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: *Assomassul*
EDIÇÃO: *vº 3082 - pag 113 a 114*
EDITADO EM: *02 / 05 / 2022*

“HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – “VTN” – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2022, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aptidão agrícola: *classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;*

II - Uso da terra: *utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.*

Em condição a sua condição de manejo o Art. 3º As terras enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas (Classes de uso):

I - Lavoura - aptidão boa: *terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável*



e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

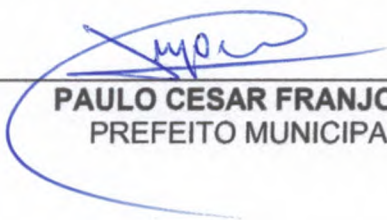
II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;
V - Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 01 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, 29 DE ABRIL DE 2022.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – DECRETO Nº. 1588, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ

PARA O ANO DE 2022.

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2022 por Hectares de terra:

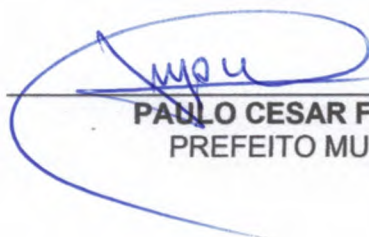
Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2022	R\$ 24.000,00	R\$ 19.600,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4.350,00

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da terra nua. Compreende-se como Terra Nua, segundo definição ANBR 14.653-3/2019 “terra sem produção vegetal ou vegetação natural”. As informações necessárias para os cálculos do VTN foram obtidas através de pesquisas de valor de mercado na região por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Parâmetros de homogeneização previstos nas a Instrução Normativa 1877/2019 no primeiro de janeiro de 2022, opinou pela aplicação de reajustes geral de 10,06%, obtidos no acumulado de 12 meses, do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.

- a) Período de realização da coleta de dados: 01 de janeiro de 2022 a 01 de maio de 2022.

Japorã/MS, 29 de abril de 2022.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÁ****DECRETO Nº. 1588, DE 29 DE ABRIL DE 2022.****"HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – "VTN" – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÁ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorá para o exercício 2022, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aptidão agrícola: *classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, deforma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e*

II - Uso da terra: *utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.*

Em condição a sua condição de manejo o Art. 3º As terras enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas (Classes de uso):

I - Lavoura - aptidão boa: *terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;*

II - Lavoura - aptidão regular: *terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;*

III - Lavoura - aptidão restrita: *terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;*

IV- Pastagem plantada: *terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;*

V - Silvicultura ou pastagem natural: *terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou*

VI - Preservação da fauna ou flora: *terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 01 de julho de 2021.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS, 29 DE ABRIL DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DECRETO Nº. 1588, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ****PARA O ANO DE 2022.**

O município de Japorá - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2022 por Hectares de terra:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2022	R\$ 24.000,00	R\$ 19.600,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4.350,00

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da terra nua. Compreende-se como Terra Nua, segundo definição ANBR 14.653-3/2019 "terra sem produção vegetal ou vegetação natural". As informações necessárias para os cálculos do VTN foram

obtidas através de pesquisas de valor de mercado na região por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Parâmetros de homogeneização previstos na Instrução Normativa 1877/2019 no primeiro de janeiro de 2022, opinou pela aplicação de reajustes geral de 10,06%, obtidos no acumulado de 12 meses, do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

a. Período de realização da coleta de dados: 01 de janeiro de 2022 à 01 de maio de 2022.

Japorã/MS, 29 de abril de 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2022

Processo Licitatório nº 034/2022

Dispensa nº 012/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa HELTON FERNANDO DOS SANTOS - ME.

Objeto: "Contratação de empresa visando a disponibilização de seguranças brigadistas e controladores de acesso para atender aos eventos organizados pelo Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer

(079) 13.812.0018.2013.0000 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer

Fonte do Recurso: 0.1.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 29/04/2022 a 31/12/2022.

Data da Assinatura: 29/04/2022.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Contratante e HELTONS FERNANDO DOS SANTOS, pela Contratada.

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

Licitacao

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2022

Processo Licitatório nº 034/2022

Dispensa nº 012/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.

Objeto: "Contratação de empresa visando a disponibilização de seguranças brigadistas e controladores de acesso para atender aos eventos organizados pelo Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer

(079) 13.812.0018.2013.0000 – Gestão das Atividades de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer

Fonte do Recurso: 0.1.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Vigência: 29/04/2022 a 31/12/2022.

Data da Assinatura: 29/04/2022.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Contratante e SUELLEN DE OLIVEIRA KOBAYASHI, pela Contratada.

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

Licitacao

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2022

Processo Licitatório nº 037/2022

Dispensa nº 015/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa WM ENGENHARIA LTDA-ME.

Objeto: "Contratação de empresa especializada visando a instalação elétrica provisória, incluído locação de equipamentos, para realização de evento em comemoração ao aniversário de Japorã/MS, conforme condições,